**PORTARIA CAU/SP Nº 115, DE 20 DE JANEIRO DE 2017.**

Institui a Comissão de Seleção para processamento e julgamento de Chamamento Público no âmbito do Processo Administrativo nº 008/2017.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo-CAU/SP, no uso das atribuições legais previstas no artigo 35, inciso III, da Lei nº 12.378/2010, e ainda com fundamento nas disposições contidas no artigo 22, “b” e “o”, do Regimento Interno do CAU/SP, e ainda

Considerando o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas posteriores alterações e o Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, que estabelecem e regulamentam respectivamente o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

Considerando a Deliberação Plenária DPOSP nº 0088-01/2016 EP, de 23 de junho de 2016, que aprovou a minuta de portaria para regulamentação dos procedimentos para a celebração de parcerias entre o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP e as organizações da sociedade civil;

Considerando a Portaria CAU/SP nº 100, de 23 de junho de 2016, que regulamenta, no âmbito do CAU/SP, os procedimentos para a celebração de parcerias entre o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidade de interesse público e recíproco e dá outras providências e revoga a Portaria CAU/SP nº 006/2012 que regulamenta a concessão de patrocínios pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP e dá outras providências;

Considerando a abertura do Processo Administrativo nº 008/2017, para a realização de chamamento público que terá por objeto a seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSC) para a celebração de Parcerias com o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP, por meio de Termos de Fomento visando a promoção de ações e atividades que, através da difusão do conhecimento técnico, científico e cultural, valorizem a categoria profissional aproximando-a da sociedade em geral;

Considerando que os atos normativos acima descritos determinam a instauração de uma Comissão de Seleção como órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos;

**RESOLVE:**

Art. 1ºInstituir, como órgão colegiado, Comissão de Seleção que terá como competência o processamento e julgamento do Chamamento Público no âmbito do Processo Administrativo nº 008/2017, respeitadas as condições e os critérios de seleção estabelecidos no Edital de Chamamento respectivo.

Art. 2º A Comissão de Seleção de que trata o artigo antecedente será composta pelos seguintes membros:

Titulares:

José Eduardo de Castro Bicudo Tibiriçá – Gerente de Gabinete – CPF: 097.070.508-53 – matrícula 247

Marcelo Gonzales Gimenes – Agente de Fiscalização – CPF: 163.612.578-60 – matrícula 126

Carlos Alberto Silveira Pupo – Diretor de Relações Institucionais – CPF: 072.853.488-64

Substitutos:

Affonso Risi Junior – Ouvidor – CPF: 460.766.388-34 – matrícula 221

Karina Mendonça de Almeida – Analista Téc. em Arq. e Urb. – CPF: 361.199.078-74 – matrícula 216

Parágrafo único. Para presidir a Comissão de Seleção nomeio neste ato o funcionário José Eduardo de Castro Bicudo Tibiriçá.

Art. 3º O membro da comissão de seleção que ora se constitui deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que:

I – tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público, ou

II – sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, nos termos da Lei 12.813, de 16 de maio de 2013.

§ 1~~º~~  A declaração de impedimento de membro da comissão de seleção não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a organização da sociedade civil e o órgão ou a entidade pública federal.

§ 2~~º~~  Na hipótese do § 1~~º~~, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro substituto nomeado através do presente ato, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

Art. 4º Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

Art. 5º A Comissão de Seleção bem como a nomeação de seus membros terá vigência a contar da publicação da presente portaria até o término do chamamento público de que trata o Processo Administrativo nº 091/2016, momento esse em que a presente portaria será automaticamente revogada independentemente de novo ato.

Art. 6º A presente portaria entra em vigor na da data de sua publicação.

São Paulo, 20 de janeiro de 2017.

**GILBERTO SILVA DOMINGUES DE OLIVEIRA BELLEZA**

**PRESIDENTE DO CAU/SP**